

**LEI MUNICIPAL N.º 104/00 de 17
ABRIL DE 2000.**

**EMENTA: “MODIFICA OS ARTIGOS
1º E 5º DA LEI MUNICIPAL 079/99”.**

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Modificar o Artigo 1º e 5º da Lei Municipal 079/99.

Artigo 2º - O Artigo 1º da referida lei passará a Ter a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contratar 50 (Cinqüenta) Agentes Comunitários de Saúde para trabalharem no Programa Comunitário de Saúde – PACS, no Município.”

Artigo 3º - O artigo 5º da referida Lei passará a Ter a seguinte redação:

“ Artigo 5º - As despesas com a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde serão deduzidas da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Saúde.

01 – Administração Geral.

13 – Saúde e Saneamento.

75 – Saúde.

428 – Assistência Médica e Sanitária.

2.021 – Manutenção e Encargos com Departamento de Saúde.

3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 17 de Abril de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal